

**PARECER JURÍDICO nº 78/2025 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 51/2025**, que “denomina logradouro municipal – Rua Nelson Rocha”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de autoria do Vereador Jerson Papi de Sousa, que trata sobre denominação de uma via pública municipal.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa. Versa sobre questão simples, mas que nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica.

Pretende a proposição atribuir o nome do Sr. “Nelson Rocha” a uma rua localizada num loteamento urbano denominado “Loteamento Residencial Chico Caldas”, originalmente denominada como Rua 03.

A localização do logradouro também está graficamente ilustrada com base em um croqui geral do projeto do loteamento, no qual está hachurado em vermelho o traçado da via pública a ser denominada.

Sob o aspecto da legitimidade, deve-se registrar que é atribuição da Câmara Municipal “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, nos termos do inciso XV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a apresentação deste projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio ou via pública, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que, aliás, é uma prática corriqueira, como forma de homenagear aqueles cidadãos que tenham prestado bons serviços à comunidade ou à cidade, ou nela se destacado.

Todavia, a legislação local pode estabelecer critérios e limitações em relação à atribuição de nomes aos prédios e vias públicas. É o que faz a Lei Orgânica do Município de Pedralva, em seu art. 226, que proíbe a atribuição de nomes de

peçoas vivas a bens púbclos. No presente caso, a justificativa esclarece que o homenageado descansou em janeiro do presente ano, respeitando-se a regra do art. 226, da LOM.

Além disso, a justificativa da proposição traz a informação de que o cidadão homenageado foi um homem dedicado ao trabalho na lavoura de cana-de-açúcar, família, amigos e comunidade, que foi exemplo de integridade, bondade e amor ao próximo.

Desta forma, concluo que o projeto mostra-se plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, óbice que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

O Projeto de Lei nº 51/2025 deve ser submetido à apreciação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação (Art. 104 c/c Art. 108, RI) e de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal (Art. 106, XII, RI).

No tocante ao procedimento de votação, o PL deve ser submetido a dois turnos de discussão e votação, nos termos do artigo 269, do Regimento Interno, sendo considerado aprovado se obtiver maioria dos votos (Art. 17, LOM e 277, RI).

Pedralva-MG, 07 de outubro de 2025.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches

Advogado - OAB/MG 204.267